

**ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO DE TRABALHO 2015/2016 VISANDO O ATENDIMENTO À SENTENÇA NORMATIVA**

*Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, a CEMIG Geração e Transmissão S.A. e a CEMIG Distribuição S. A, doravante denominadas CEMIG ou Empresa, e de outro, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS – SINDSUL, Entidades Sindicais ou Sindicatos, mediante as seguintes Cláusulas e condições:*

Considerando:

- as reuniões realizadas com as entidades representativas dos empregados realizadas ao longo do ano de 2015;
- a correspondência 4788/2015;

Resolvem as partes celebrar o presente acordo:

**CLÁUSULA 1ª REAJUSTE SALARIAL**

A CEMIG, para atender ao disposto na Cláusula 69ª da Sentença Normativa vigente (Processo nº 01573.2012.000.03.00-6 DC), reajustará os salários-base dos Empregados – assim entendidos aqueles que possuem vínculo empregatício com a Empresa – a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2015, com o percentual de 10,33% (dez inteiros e trinta e três centésimos por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CEMIG corrigirá com o percentual de 10,33% (dez inteiros e trinta e três centésimos por cento), a título de reajuste para atender ao disposto na Sentença Normativa, todos os valores alusivos às cláusulas de cunho econômico da Sentença Normativa 2012/2016.

**CLÁUSULA 2ª VERBA PARA AUMENTOS INDIVIDUAIS DE SALÁRIO - REFERÊNCIA DEZEMBRO DE 2014 (DISTRIBUIÇÃO 2015) CLÁUSULA 31ª DA SENTENÇA NORMATIVA 2012-2016**

A CEMIG utilizará 1,20% (um inteiro e vinte centésimo por cento) da verba prevista na Cláusula 31ª da Sentença Normativa – Processo nº 01573.2012.000.03.00-6 DC, para promoção de aumentos individuais de salário, de forma linear, a todos os empregados, a ser implantado em janeiro de 2016, retroativo ao mês de dezembro de 2015. A verba acima descrita será acrescida da correção de 10,33% (dez inteiros e trinta e três centésimos por cento).

Os percentuais indicados serão proporcionalizados à remuneração e ao número de empregados representados/filiados às Entidades Sindicais que aprovarem o Acordo Coletivo de Trabalho, visando manter o valor que seria distribuído a cada empregado caso todos os Sindicatos aprovassem a proposta.

O valor que será acrescido ao salário de todos os empregados será o mesmo, independentemente da base territorial ou categoria diferenciada a qual pertença este empregado, desde que o sindicato representativo aprove a proposta.

Realizada a distribuição acima prevista, tem-se a plena e geral quitação do compromisso.

**CLÁUSULA 3ª PLENA E GERAL QUITAÇÃO AO COMPROMISSO CONTIDO NA CLÁUSULA 48ª DO ACT 2007/2008.**

A CEMIG concederá 1,00% (um inteiro por cento) de aumento, a todos os empregados com vínculo empregatício em julho de 2016, a vigorar a partir de julho de 2016, visando à plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação das obrigações oriundas da cláusula 48ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2008 e

  
Raul Lycurgo Leite  
Diretor de Gestão Empresarial.  
em exercício



objeto da ação 0000892-47.2012.5.03.0002, para que não exista mais nada a se reclamar, a qualquer tempo, abrangendo este acordo todos os empregados ativos e aposentados, ou seja, todos aqueles que tenham ou tenham tido vínculo empregatício com as Empresas.

Após a assinatura do Acordo, será juntado ao processo o presente Instrumento e requerido o arquivamento da ação 0000892-47.2012.5.03.0002, em decorrência da transação realizada e da plena e geral quitação ao seu objeto.

Tendo em vista que a obrigação envolve outras entidades, esta cláusula terá validade apenas com a aceitação de todas as entidades sindicais que negociam com a CEMIG.

**CLÁUSULA 4ª ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 26ª DA SENTENÇA NORMATIVA 2012-2016 – AUTOS: 0001573-50.2012.5.03.0000 - DC, QUE PASSA A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA:**

**CLÁUSULA 26ª SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A CEMIG mantém Seguro de Vida em Grupo para os empregados ativos, afastados e aposentados. O capital segurado individual para os empregados ativos será o múltiplo fixo de salário em 50 (cinquenta) vezes o rendimento (Salário base + Anuênios fixo e variável para empregados admitidos na empresa até 31/10/2005, salário habitação e horas extraordinárias dos motoristas), limitado ao Capital Máximo da apólice, que será corrigido anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE.

Parágrafo primeiro: O Capital Segurado Individual para os afastados será o último capital enquanto ativo, limitado ao capital máximo da apólice.


Parágrafo segundo: O Capital Segurado Individual para os Aposentados será o último capital enquanto ativo e esse será decrescente em 20%, a cada 5 anos, a partir de 60 anos de idade, até o valor residual de 20%, corrigidos na mesma forma que o Capital Máximo, conforme tabela abaixo:

Aposentado com idade menor que 60 anos	100% do capital segurado, observado o limite da apólice
Aposentado com idade entre 60 e menor que 65 anos	80% do capital segurado, observado o limite da apólice
Aposentado com idade entre 65 e menor que 70 anos	60% do capital segurado, observado o limite da apólice
Aposentado com idade entre 70 e menor que 75 anos	40% do capital segurado, observado o limite da apólice
Aposentado com idade a partir de 75 anos.	20% do capital segurado, observado o limite da apólice

A Cemig se compromete a, no prazo de até 3 (três) meses, estabelecer negociações com os sindicatos para estudar alternativas no seguro de vida para os aposentados.

**CLÁUSULA 5ª MANUTENÇÃO DOS EMPREGOS E PROGRAMAS DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO**

As Empresas do Grupo CEMIG (CEMIG H; CEMIG GT e CEMIG D) estão impedidas de realizar dispensas arbitrárias na base territorial dos Sindicatos signatários desse Acordo Coletivo, até 31/10/2016. As Empresas do Grupo CEMIG (CEMIG H; CEMIG GT e CEMIG D) realizarão programas de desligamento voluntário, conforme demanda e interesse da empresa e empregados, ficando registrada, desde já, a ratificação das Entidades Sindicais quanto a instituição de Programas de Desligamento Voluntário, ficando ressalvada a não aceitação de inclusão de cláusula para quitação plena de eventuais direitos e extinção dos contratos de trabalho.

  
**Raul Lycurgo Leite**  
Diretor de Gestão Empresarial,  
em exercício





Companhia Energética de Minas Gerais

## CLÁUSULA 6ª TÍQUETE EXTRA

A Cemig propõe distribuir aos empregados filiados/representados pelos Sindicatos signatários desse Acordo Coletivo, em janeiro de 2016, para os empregados com efetivo vínculo empregatício em vigor no dia 1º (primeiro) de novembro de 2015, em caráter excepcional e de forma única, sem o critério de coparticipação, tíquete extra no mesmo valor do tíquete-mensal, já atualizado pelo índice do ACT, na forma eletrônica (cartão), sem natureza salarial.

## PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo vigorará de 1º (primeiro) de novembro de 2015 até 31 (trinta e um) de outubro de 2016.


E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual forma e teor, sendo duas vias para a CEMIG, uma para a Entidade Sindical, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2015.

  
**Mauro Borges Lemos**  
Diretor Presidente

CIA. ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS  
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Diretor Presidente

  
**Raul Lycurgo Leite**  
Diretor de Gestão Empresarial,  
em exercício

CIA. ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS  
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.  
Diretor de Gestão Empresarial

  
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
URBANAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CPF 694.425.096-91

  
SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS  
SINDSUL

CPF 694.425.096-91